LEI MUNICIPAL N.º 1.789, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

Inclui o Mel e Melado na Merenda Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa Legislativa:

Art. 1° - Fica incluído o mel de abelha e melado no cardápio da merenda escolar em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 12 de agosto de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração